

Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 11

- Art. 9º
- § 1º
- XI - direito público em geral, salvo os mencionados nos itens I, II e III do § 3º.
- § 2º
- XII - direito privado em geral, salvo os mencionados no item IV do § 3º.
- § 3º À Terceira Seção cabe processar e julgar os feitos relativos a:
-
- III - benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidentes do trabalho;
- IV - locação predial urbana.

EMENDA REGIMENTAL N. 12, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Art. 1º. O art. 271 e o art. 316 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a ter a seguinte redação:

“Art. 271

§ 1º

§ 2º. Da decisão a que se refere este artigo caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, para a Corte Especial.

§ 3º

Art. 316

§ 1º. O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, com formação superior, será nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º. Compete ao Diretor-Geral supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Secretaria, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente e de acordo com as deliberações do Tribunal.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

DJe 03.09.2010

Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 12

Art. 271

§ 1º

§ 2º. Da decisão a que se refere este artigo, se concessiva da suspensão, caberá agravo regimental, no prazo de dez dias, para a Corte Especial.

§ 3º

Art. 316

Parágrafo único. Ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, bacharel em Direito, Administração ou Economia, nomeado em comissão pelo Presidente, compete supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Secretaria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Presidente e as deliberações do Tribunal.

EMENDA REGIMENTAL N. 13, DE 09 DE MAIO DE 2011

Art. 1º O inciso XIII do artigo 21 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 21

XIII -

k) até eventual distribuição, os *habeas corpus* e as revisões criminais inadmissíveis por incompetência manifesta, impetrados ou ajuizados em causa própria ou por quem não seja advogado, defensor público ou procurador, encaminhando os autos ao órgão que repute competente.”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça eletrônico.

DJe 13.05.2011